



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Divisão de Administração e Planejamento

CONTRATO Nº 013/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

VIGÊNCIA: 31/03/2017 À 30/03/2018

VALOR: R\$ 549.474,50 (quinhentos e quarenta e nove mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinqüenta centavos).

1.1 PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, Estado de São Paulo, inscrita no M.F. sob o nº 55.251.185/0001-07, representa neste ato pelo Prefeito Municipal **LUCCAS INAGUE RODRIGUES**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 33.797.652-1 e do CPF nº 316.927.148-21, residente e domiciliado neste Município, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado **AUTO POSTO BELETATO LTDA**, CNPJ nº 07.673.127/0001-10, estabelecida à Rua Cel. Manoel Roberto Barbosa, nº 665, Centro, na cidade de Presidente Bernardes – SP, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO BELETATO**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de Identidade RG nº 10.110.543-5 e do CPF nº 969.617.678-34, residente e domiciliado à Rua Romildo Bonini, nº 213, Bairro São Vicente, na cidade de Presidente Bernardes-SP, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 017/2017, conforme especificado abaixo:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VL. UNIT	TOTAL
03	Gasolina Comum	118.762,50 litros	small	3,47	412.105,87

LOTE 02					
(cota de 25% reservada À contratação de microempresas e empresas de pequeno porte)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VL. UNIT	TOTAL
03	Gasolina Comum	39.587,50 litros	small	3,47	137.368,62

VALOR TOTAL	R\$ 549.474,50
--------------------	-----------------------

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Divisão de Administração e Planejamento

3.1. O presente CONTRATO terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, se houver interesse da administração pública e acordado entre as partes.

3.2. Durante a vigência do presente Contrato, os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.3. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta licitação e iniciar outro processo Licitatório.

3.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições deste pregão, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente será convocado pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor pactuado no presente CONTRATO.

4. CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

4.3. Integram este CONTRATO, o Edital de Pregão Presencial nº 017/2017 e seus anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

4.4. Após a assinatura do CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

5.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 017/2017 e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

6. CLÁUSULA SEXTA

1. O presente CONTRATO poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

2. A Detentora do contrato deverá manter, enquanto vigorar o presente pregão presencial e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 017/2017 - Processo Licitatório nº 173/2017.

7. CLÁUSULA SETIMA – FORNECIMENTO

7.1. O abastecimento dos combustíveis deverá ser executado no estabelecimento da CONTRATADA, diretamente nos veículos desta municipalidade, conforme a necessidade.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Divisão de Administração e Planejamento

7.2. Constatada irregularidade no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) rejeita-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do ANEXO I;

l) determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

7.3 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo Máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

7.4. A entrega será conforme as necessidades e solicitação do respectivo setor que expedirá o atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento dos produtos.

7.5 - Só será emitido atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento dos produtos, se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

7.6 - O (s) produto (s) ofertado (s) deverá (ao) possuir as mesmas características apresentadas na sessão Pública, preservando inclusive marca e/ ou modelo.

a) A administração somente aceitará a substituição de marca e/ou modelo decorrente de fato (s) superveniente (s) devidamente comprovado (s).

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização deste instrumento será exercida pelo (a) gestor (a) Sr(a). **MARIA ANGELA RUI BALDI**, Chefe do Departamento de Compras, nomeado(a) como responsável pela execução do objeto firmado neste Contrato.

8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

8.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

8.4. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato de Preços e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.5. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

9. CLAUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica à saber:

020101.02.122.0002.2.002 – Manutenção ativ. Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 91 – R\$ 19.338,88

020102.04.122.0002.2.003 – Manutenção serv. de Asses. Jurídica e Planejamento

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 154 – R\$ 3.927,23

020103.08.122.0003.2.005 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 172 – R\$ 7.000,00



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Divisão de Administração e Planejamento

020101.04.121.0004.2.008 – Manutenção de Expediente
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 212 – R\$ 3.000,00
020203.04.121.0004.2.007 – Manutenção de Comunicação e Informática
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 266 – R\$ 1.000,00
020203.04.122.0004.2.009 – Manutenção da Administr. Lic. Compras e Secretaria
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 290 – R\$ 51.621,89
020301.04.121.0005.2.010 – Manutenção dos Serviços de Contabilidade
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 340 – R\$ 4.904,92
020302.04.123.0005.2.011 – Manutenção dos Serviços de Tesouraria
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 366 – R\$ 1.954,46
020303.04.129.0005.2.012 – Manutenção dos serv. Tributação e Fiscalização
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 390 – R\$ 4.927,23
020401.26.782.0007.2.016 – Manutenção dos Serv. Transporte Rodoviário
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 447 – R\$ 278.342,37
020402.15.452.0007.2.014 – Manutenção dos Serviços Urbanos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 489 – R\$ 53.714,40
020403.15.451.0006.2.013 – Manutenção dos Serviços de iluminação pública
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 514 – R\$ 22.000,00
020404.15.452.0025.2.042 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 544 – R\$ 142.401,01
020405.15.452.0007.2.015 – Manutenção do Cemitério
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 576 – R\$ 7.000,00
020.406.26.452.0007.2.068 – Manutenção do terminal rodoviário
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 590 – R\$ 5.000,00
020.501.20.605.0010.2.018 – Manutenção dos Ser.da Agric. e Abastecimento
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 613 – R\$ 29.550,23
020501.20.606.0010.2.019 – Manutenção dos Serviços do Pronaf
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 647 – R\$ 10.000,00
020601.12.365.0014.2.025 – Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 679 – R\$ 10.000,00
020602.12.361.0012.2.022 – Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 703 – R\$ 46.401,41
020602.12.361.0012.2.053 – QSE
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – CF – 739 – R\$ 203.138,47
020602.12.361.0016.2.054 – Transporte Escolar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 775 – R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – CE – 780 – R\$ 343.448,63
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – CF – 788 – R\$ 34.000,00
020603.12.361.0015.2.045 – Manutenção do Fundef 40%
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – CE – 841 – R\$ 10.000,00
020604.12.362.0013.0.024 – Manutenção do Ensino Médio
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 893 – R\$ 3.000,00
020607.12.306.0011.2.020 – Manutenção dos Servs. de Merenda Escolar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 904 – R\$ 25.138,66
020701.13.392.0017.2.026 – Manutenção dos Servs. Cultura
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 953 – R\$ 43.965,00
020801.27.812.0018.2.028 – Manutenção dos Servs. do Esporte e Recreação
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 1017 – R\$ 69.492,67
020901.10.301.0019.2.029 – Manutenção do Serviço Médico Ambulatorial
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 1086 – R\$ 237.716,84
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – CE – 1104 – R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – CF – 1107 – R\$ 89.310,95
020901.10.301.0019.2.030 – Manutenção do Programa Saúde da Família
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 1171 – R\$ 24.811,80
020901.10.301.0020.2.031 – Manutenção dos Serviços Odontológicos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 1224 – R\$ 6.000,00
020901.10.304.0021.2.032 – Vigilância Sanitária



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Divisão de Administração e Planejamento

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 1256 – R\$ 3.786,31
020901.10.305.0022.2.033 – Manutenção dos Servs. da Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 1289 – R\$ 1.602,98
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – CF – 1297 – R\$ 4.000,00
021001.08.243.0024.2.071 – Manut. da Assist. a Criança e Adolescente
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 1316 – R\$ 3.625,62
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – CE – 1319 – R\$ 44.654,01
021001.08.244.0023.2.040 – Manutenção do Prog. Bolsa Família – IGD
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 1343 – R\$ 9.737,23
021001.08.244.0023.2.041 – Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 1367 – R\$ 14.042,42
021001.08.244.0023.2.064 – Manutenção do Prog. Bolsa Família – IGD – SUAS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – CF – 1401 – R\$ 5.000,00
021001.08.244.0023.2.070 – Manutenção do SCFV
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – CF – 1407 – R\$ 28.000,00
021001.08.244.0024.2.038 – Manutenção dos Projetos com Família
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 1433 – R\$ 12.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – CF – 1448 – R\$ 47.234,36
021002.08.243.0024.2.036 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 1519 – R\$ 816,08
021003.08.244.0024.2.034 – Manutenção do Prog. de Atendimento ao Idoso
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 1536 – R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – CE – 1543 – R\$ 2.000,00
021101.15.452.0026.2.043 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 1575 – R\$ 103.094,83
021101.17.512.0027.2.044 – Manutenção de Usina de Reciclagem de Lixo
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 1629 – R\$ 41.580,95

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 549.474,50 (quinhentos e quarenta e nove mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinqüenta centavos)**.

10.2. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e a emissão da Nota Fiscal em até trinta (30) dias.

10.3. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que se recusar a assinar o CONTRATO injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

11.2. O atraso e a inexecução parcial ou total do CONTRATO caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

I) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Divisão de Administração e Planejamento

- II) Multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor das obrigações não cumpridas;
- III) O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
- Multa de 10% (dez por cento) do valor de cada pedido, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento do CONTRATO.
 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento e cancelamento do CONTRATO, sem prejuízo da devolução dos materiais, caso este não atenda ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias do pedido.
- IV) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 02 (dois) anos caso o cancelamento decorra de fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.
- V) CANCELAMENTO do CONTRATO sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização a Contratante por perdas e danos multa de 20% (vinte por cento) sob o valor total contratado para o licitante.
- VI) Suspensão temporária do direito de licitar, de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- VII) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- VIII) As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- IX) A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- Retardarem a execução do pregão;
 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1. O presente CONTRATO poderá ser CANCELADO pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. O CANCELAMENTO acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- NOVAÇÃO

13.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

Divisão de Administração e Planejamento

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Bernardes – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

15.2. E por estarem Justas e Contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Bernardes-SP, 31 de março de 2017.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE P. BERNARDES
LUCCAS INAGUE RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

AUTO POSTO BELETATO LTDA
JOSÉ ROBERTO BELETATO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
Divisão de Administração e Planejamento

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes

TERMO DE CONTRATO Nº 013/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES – SP.

CONTRATADA: AUTO POSTO BELETATO LTDA, CNPJ nº 07.673.127/0001-10

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Presidente Bernardes-SP, 31 de março de 2017.

LUCCAS INAGUE RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes

AUTO POSTO BELETATO LTDA